

LEI Nº 477 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 972

Cria o Grupo Escolar Municipal Francisco Galvão de Oliveira, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará declarou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. -1º Fica criado o Grupo Escolar Municipal Francisco Galvão de Oliveira, na Vila de Uiraponga e diretamente ligado à Diretoria de Educação e Saúde da P.M.M.N.

Art. -2º O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior funcionará no prédio Municipal Francisco Galvão de Oliveira, situado na Vila de Uiraponga.

Art. -3º O cargo de Diretor, de livre nomeação e exoneração de Chefe do Poder Executivo, será exercido por professor portador de Diploma do Curso Normal que já possuiu vínculo empregadício com o Poder Executivo.

Parágrafo primeiro: Será atribuído ao Diretor, a quantia mensal de ~~61~~ 50,00 (cinquenta cruzeiros), a título de gratificação de função.

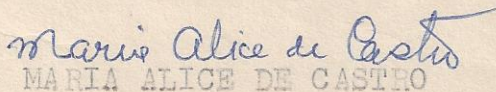
Art. - 4º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a baixar o regimento do Grupo Municipal Francisco Galvão de Oliveira, o qual deverá funcionar no primeiro dia do ano letivo de 1973.

Art. - 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 09 DE DEZEMBRO DE 1 972

  
ISAIAS CASTRO DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

  
MARIA ALICE DE CASTRO

DIRETOR DE FINANÇAS